



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 08 de abril de 2024

Edição nº 3906- Extraordinária

Página 1 de 4

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PAUTA DA DÉCIMA SESSÃO SUPLEMENTAR IV SESSÃO LEGISLATIVA XVII LEGISLATURA

Auditório e Plenário Edílio Ferreira da Câmara Municipal de Toledo
14 horas do dia 9 de abril de 2024

ORDEM DO DIA

MATÉRIAS EM SEGUNDO TURNO

Projeto de Lei nº 20, de 2024

Autoria: Parlamentares Valdomiro Bozó, Gabriel Baierte e Genivaldo Paes

Ementa: Declara de utilidade pública municipal a Associação dos Profissionais dos Órgãos de Comunicação Social de Toledo - Associação Toledana de Imprensa (ATI).

Projeto de Lei nº 22, de 2024

Autoria: Parlamentares Valdomiro Bozó e Genivaldo Paes

Ementa: Declara de utilidade pública municipal a Associação Esportiva Recreativa e Cultural de Carrinhos de Rolimã e Trikes Loukos da Ladeira.

Projeto de Lei nº 31, de 2024

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Município de Toledo a receber em doação, com encargo, imóvel situado no bairro Cristo Rei, nesta cidade, e procede à respectiva afetação.

COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES

PARLAMENTARES

- | | | |
|-----------------------|----------------------|----------------------|
| 1. Chumbinho Silva | 8. Jozimar Polasso | 15. Roberto de Souza |
| 2. Damião Santos | 9. Leocides Bisognin | 16. Valdir Rossetto |
| 3. Dudu Barbosa | 10. Marcelo Marques | 17. Valdomiro Bozó |
| 4. Gabriel Baierte | 11. Marly Zanete | 18. Valtencir Careca |
| 5. Genivaldo Jesus | 12. Olinda Fiorentin | 19. Beto Scain |
| 6. Genivaldo Paes | 13. Pedro Varela | |
| 7. Geraldo Weisheimer | 14. Professor Oseias | |

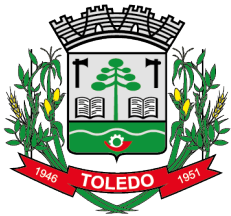
EDIMILSON
DIAS
BARBOSA:
00749504951

Assinado digitalmente por EDIMILSON DIAS
BARBOSA/00749504951
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Presidência Federal do Brasil, OU=RSB, OU=RSB e-CPF
AT, OU=AC ONLINE RFB v6, OU=AR ONLINE
SUL, OU=Presencial, OU=14085517000157,
CN=EDIMILSON DIAS BARBOSA/00749504951
Hashdo: Eu sou o autor deste documento
Localizá-lo: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.04.08 15:12:47-0300'
Fonte: PDF-Reader Versão: 11.1.0

DUDU BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal

Página 1 de 1

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-030
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 08 de abril de 2024

Edição nº 3906- Extraordinária

Página 2 de 4



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 68, de 4 de abril de 2024

Designa Comissão Especial para apreciar o Projeto de Resolução nº 7, de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem disposições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão Especial para apreciar o Projeto de Resolução nº 7, de 2024, de autoria das Vereadoras Marly Zanete e Olinda Fiorentin, que institui a Galeria Lilás da Câmara Municipal de Toledo.

Art. 2º - Para dar atendimento ao disposto no artigo anterior, ficam designados os vereadores:

I - Genivaldo Jesus, Bloco União por Toledo;

II - Geraldo Weisheimer, Bloco Agronegócio, Desenvolvimento e Inovação;

III - Leoclides Bisognin, Bloco por uma Toledo Melhor;

IV - Marly Zanete, Bloco Agronegócio, Desenvolvimento e Inovação;

V - Professor Oseias, Partido Progressista.

§ 1º - O vereador Leoclides Bisognin, em conformidade com o § 1º do artigo 73 do regimento Interno, convocará, em até 2 (dois) dias da publicação desta portaria, a primeira reunião da comissão.

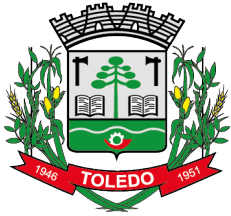
§ 2º Por ocasião da primeira reunião será escolhido o presidente da comissão e designado o relator.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 4 de abril de 2024.

EDIMILSON
DIAS
BARBOSA:
00749504951
DUDU BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal

Anulado digitalmente por EDIMILSON DIAS
BARBOSA-00749504951
EPP-ICM-042378981-02-10-2024-0000109
Recife: Estabelecimento de assinatura
Localização: sua localização de assinatura
Data: 2024.04.04 17:58:00-0300
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 08 de abril de 2024

Edição nº 3906- Extraordinária

Página 3 de 4

ATOS DE CONSELHOS E OUTROS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo
Estado do Paraná

CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas alterações e a Lei Municipal nº 2.043 de 21 de outubro de 2010;

Considerando licença excedente a 30 dias de conselheira tutelar titular;

CONVOCA para exercer, por um período de 120 dias a contar de 8 de abril de 2024, a função de conselheira tutelar titular, a seguinte suplente, conforme classificação constante no Edital nº 32/2023, que dispõe sobre o Resultado Final do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares de Toledo-PR, Gestão 2024-2027:

LUANA KELLY REZENDE (12º colocada)

A suplente ora convocada deverá comparecer à Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, no período de 9 a 11 de abril de 2024, para declarar se aceita ser nomeada conselheira tutelar, desempenhando, com dedicação exclusiva, as atribuições inerentes à função, e neste caso, apresentar os seguintes documentos e formulários:

- Comprovante da escolaridade/habilitação exigida para o cargo;
- Declaração de acúmulo de cargos ou empregos;
- Declaração de recebimento ou não de benefício previdenciário;
- Declaração de Bens ou fotocópia da Declaração de Renda apresentada à Receita Federal;
- Documentos pessoais, conforme arquivo disponibilizado na página de “Concursos e Admissão”, em “Convocações Concursos Públicos e PSS”, em “DOCUMENTAÇÃO – CONCURSO PÚBLICO”, no site oficial do Município, na internet.

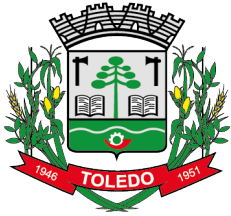
em “Convocações Concursos Públicos e PSS”, em “DOCUMENTAÇÃO – CONCURSO PÚBLICO”, no site oficial do Município, na internet.

Caso impossibilitada de assumir a função, mas mantendo o interesse em permanecer no processo, deverá a convocada realizar protocolo informando a impossibilidade momentânea e o desejo de permanecer enquanto suplente, sendo assim inserida na última colocação;

A não manifestação da convocada no prazo acima previsto até a data fixada importará na respectiva perda da vaga e na sua consideração como desistente.

Toledo, Estado do Paraná, 8 de abril de 2024.

IRES DAMIAN SCUZZIATO
Presidente do CMDCA
Gestão 2023-2025



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 08 de abril de 2024

Edição nº 3906- Extraordinária

Página 4 de 4

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº2.022, de 16/03/2010

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt

Prefeito Municipal

Fabiana Trento

Chefe de Gabinete do Prefeito

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3196-2193

Toledo-PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Gabinete do Prefeito

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente validos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.